



Requerimento de informações nº de 2017

(Deputado Mário Heringer)

Requerimento de informações ao ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública acerca do processo nº 08700.001145/2017-07 (Ato de Concentração Ordinário) junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Exmo senhor Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública o requerimento de informações acerca do processo de concentração nº 08700.001145/2017-07 (Ato de Concentração Ordinário) realizado no âmbito ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Foi publicado no dia 1º de agosto de 2017, decisão do Conselho de Administração de Defesa Econômica (CADE) que autorizou, sem restrições, a operação de aquisição de todas as participações diretas e indiretas detidas pela GRUPO VALE na VALE FERTILIZANTES S/A pela MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA (MOSAIC) - processo nº 08700.001145/2017-07. O presente requerimento de informações tem como objetivo colher informações acerca do referido ato autorizativo do CADE e das consequências do ato de concentração no âmbito do setor de fertilizantes e no agrícola.

Até o início dos anos 90, a indústria brasileira de fertilizantes foi marcada por forte presença estatal na



produção de matéria-prima e de fertilizantes básicos. A partir de então, foram iniciados movimentos de fusões e aquisições, bem como a venda de estatais por empresas estrangeiras. Tal processo levou a intenso processo de concentração no setor. Recentemente, o CADE autorizou a aquisição da VALE FERTILIZANTES pela MOSAIC, permitindo ainda mais atos de concentração no setor de fertilizantes.

A VALE FERTILIZANTES vende insumos essenciais para a indústria de fertilizantes no país. De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Matérias Primas para Fertilizantes, a VALE FERTILIZANTES é responsável por 70,1% da produção de fosfato natural, 68,9% de ácido sulfúrico, 81,6% de ácido fosfórico, 100% de nitrato de amônio, 42,5% de superfosfato simples, 90,3% de superfosfato triplo e 100% de cloreto de potássio, todos insumos importantes para a fabricação de fertilizantes.

Com a autorização de compra da empresa pela MOSAIC, as demais concorrentes desta no setor de fertilizantes passarão a estar em posição, no mínimo, delicada, tendo em vista que terão de comprar seus insumos de sua concorrente direta, a MOSAIC ou, a depender da situação, até mesmo serem obrigadas a importar tais insumos, provavelmente, a preços mais elevados. Então, é possível vislumbrar que o setor de fertilizantes se concentre ainda mais, indo de encontro aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência previstos na Constituição Federal.

Além de interferir no setor de fertilizantes, uma vez que reduzirá a concorrência, a decisão do CADE poderá repercutir de maneira importante também em outro setor vital para a economia do país, qual seja, o agrícola. Apenas a título de exemplo, o custo com fertilizante na



produção de batata e de tomate corresponde, respectivamente, 16% e 7% do valor total da *commodities*¹. Esse singelo dado estatístico revela a importância do setor de fertilizantes no agrícola e, associado ao ato de concentração autorizado recentemente pelo CADE, prenuncia possível aumento no valor das *commodities* brasileiras.

Diante do exposto e tendo em vista as inúmeras implicações sociais e econômicas decorrentes da aprovação do ato de concentração pelo CADE, solicito sejam respondidas as indagações abaixo.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

Mário Heringer
Deputado federal

¹ <http://www.sober.org.br/palestra/13/1243.pdf>



Questionamentos:

- 1) Com a compra dos ativos da VALE FERTILIZANTES pela MOSAIC, esta empresa responderá por quanto do mercado de fertilizantes no Brasil?
- 2) Como está estruturado o mercado de fertilizantes no Brasil hoje? Como ficará com a aprovação do ato de concentração?
- 3) O ato de concentração aprovado pelo CADE no processo nº 08700.001145/2017-07 não limitará a livre concorrência e a livre iniciativa no Brasil no setor de fertilizantes? Se não, como o CADE chegou a essa conclusão?
- 4) Quais são os objetivos vislumbrados pela autarquia federal ao autorizar o referido ato de concentração?
- 5) O ato de concentração aprovado pelo CADE poderá acarretar aumentos abusivos nos valores dos insumos atualmente vendidos pela VALE FERTILIZANTES? Se não, como a autarquia chegou a essa conclusão?
- 6) No processo junto ao CADE, a MOSAIC apresentou plano de preços dos insumos hoje produzidos pela VALE FERTILIZANTES a serem praticados no futuro? Se sim, qual plano de preços foi apresentado?
- 7) A MOSAIC manterá os critérios de distribuição dos volumes produzidos atualmente pela VALE FERTILIZANTES?
- 8) A MOSAIC continuará a fornecer insumos aos atuais clientes da VALE FERTILIZANTES? Há previsão de aumento de preços ou alterações de condições contratuais futuras?
- 9) Na hipótese de a MOSAIC, por meio da VALE FERTILIZANTES, não mais renovar contratos de fornecimentos de insumos para empresas de



fertilizantes ou não firmar novos contratos, o CADE exigiu da MOSAIC alguma contrapartida?

- 10) Na hipótese de a VALE FERTILIZANTES não mais fornecer insumos para as demais empresas do setor de fertilizantes, o CADE exigiu a demonstração de que estes insumos poderão ser fornecidos por outras empresas a preços compatíveis com os atualmente praticados pela VALE FERTILIZANTES?
- 11) No processo nº 08700.001145/2017-07 no CADE, foi levado em consideração o impacto da medida no setor agrícola brasileiro? Se sim, quais?

